



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de Abril de 2004



Série

Número 44

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 417/2004**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira para o financiamento das despesas efectivas com dois técnicos superiores de serviço social e um psicólogo, afectos às valências de centro de actividades de tempos livres e centro de convívio para idosos.

#### **Resolução n.º 418/2004**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília para o financiamento das despesas efectivas com um técnico superior de serviço social, afecto às valências de centro de actividades de tempos livres e centro de dia para idosos.

#### **Resolução n.º 419/2004**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Assistência Social Adventista para o financiamento da aquisição de treze camas articuladas, a afectar ao funcionamento da valência lar de idosos.

#### **Resolução n.º 420/2004**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António para o financiamento da aquisição de vinte e quatro camas articuladas, a afectar ao funcionamento das valências residência de idosos e centro de noite.

#### **Resolução n.º 421/2004**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal para o financiamento da aquisição de duas camas articuladas, a afectar ao funcionamento da valência lar de idosos.

#### **Resolução n.º 422/2004**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Carmo para o financiamento da aquisição de material de prevenção e segurança e de detecção de incêndios a instalar nos centros de dia do Carmo e de Câmara de Lobos.

#### **Resolução n.º 423/2004**

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta para assegurar o funcionamento da unidade de apoio integrado ao domicílio inserida no âmbito da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

#### **Resolução n.º 424/2004**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta para o financiamento da aquisição de uma viatura, a afectar à implantação do projecto piloto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

#### **Resolução n.º 425/2004**

Autoriza a celebração de protocolos entre a Região, através das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, a Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e Instituições de Crédito, para a regularização das relações financeiras entre a Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e os médicos patologistas convencionados.

#### **Resolução n.º 426/2004**

Rectifica a Resolução n.º 265/2004, de 4 de Março.

#### **Resolução n.º 427/2004**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português, S.A., da importância de € 34.464,88, referente à bonificação de 70% dos juros

da 13.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho.

**Resolução n.º 428/2004**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 17.462,00, referente à bonificação de 70% dos juros da 8.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 429/2004**

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 430/2004**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a empreitada de "construção do Pavilhão Gimno-desportivo do Porto Santo" e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 431/2004**

Autoriza a abertura do concurso público relativo à empreitada de "construção e equipamento do Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas, Ponta do Sol" e aprova o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, bem como as respectivas peças escritas e desenhadas.

**Resolução n.º 432/2004**

Atribui subsídios a várias entidades, no âmbito do Seguro de Reses, no montante global de € 5.121,50.

**Resolução n.º 433/2004**

Revoga a Resolução n.º 289/2004, de 4 de Março.

**Resolução n.º 434/2004**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no valor de € 23.750,00.

**Resolução n.º 435/2004**

Autoriza a celebração de onze Protocolos entre a Região e cada um dos Municípios da mesma para a cedência de contentores de recolha selectiva de embalagens (embalões);

**Resolução n.º 436/2004**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a realização do projecto "Educar para o Turismo".

**Resolução n.º 437/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 16, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA) - CAMACHA(NOGUEIRA) - SEGUNDA FASE".

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 417/2004**

Considerando que a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, tem vindo a desenvolver uma acção importante junto da comunidade do Estreito de Câmara de Lobos, designadamente no âmbito das valências centro de actividades de tempos livres e centro de convívio para idosos;

Considerando que essas actividades justificam a afectação de dois técnicos superiores de serviço social e um psicólogo, a fim de apoiar o funcionamento das referidas valências;

Considerando que a mesma instituição não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com os referidos técnicos superiores.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, relativo ao financiamento das despesas efectivas com dois técnicos superiores de serviço social e um psicólogo, afectos às valências centro de actividades de tempos livres e centro de convívio para idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante médio mensal

máximo de 5.682,18 € correspondente aos encargos com os técnicos superiores em causa.

- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o presente apoio, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de Março de 2004 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 418/2004**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, tem vindo a desenvolver uma acção importante junto da comunidade de Câmara de Lobos, designadamente no âmbito das valências centro de actividades de tempos livres e centro de dia para idosos;

Considerando que essas actividades justificam a afectação de um técnico superior de serviço social, a fim de apoiar o funcionamento das referidas valências;

Considerando que a mesma instituição não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com o referido técnico superior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um técnico superior de serviço social, afecto às valências centro de actividades de tempos livres e centro de dia para idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma participação financeira no montante médio mensal máximo de 1.894,06€ correspondente aos encargos com o técnico superior em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o presente apoio, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de Março de 2004 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a I.P.S.S..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 419/2004**

Considerando que a Assistência Social Adventista é uma instituição de utilidade pública que já vem desenvolvendo actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a Terceira Idade;

Considerando que no âmbito das referidas actividades, a mesma instituição pretende adquirir camas articuladas a fim de apoiar o funcionamento da valência lar de idosos;

Considerando que a mesma aquisição se justifica pelo facto dos utentes residentes no referido lar estarem a evoluir para uma situação de maior dependência;

Considerando a incapacidade da Assistência Social Adventista de gerar recursos financeiros suficientes para assegurar a aquisição das mesmas camas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Assistência Social Adventista, relativo ao financiamento da aquisição de treze camas articuladas, a afectar ao funcionamento da valência lar de idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante de 15.865,20€, destinado a participar a 100% a aquisição das mesmas camas.
  - 2.1 - O presente apoio será pago contra a apresentação de fotocópia da factura da despesa objecto de apoio.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - Adespesa em causa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 420/2004**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública que já vem desenvolvendo actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a Terceira Idade;

Considerando que no âmbito das referidas actividades, a mesma instituição pretende adquirir camas articuladas a fim de apoiar o funcionamento das valências residência de idosos e centro de noite;

Considerando que a mesma aquisição se justifica pelo facto dos utentes residentes nas referidas valências estarem a evoluir para uma situação de maior dependência;

Considerando a incapacidade do Centro Social e Paroquial de Santo António de gerar recursos financeiros suficientes para assegurar a aquisição das mesmas camas articuladas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento da aquisição de vinte e quatro camas articuladas, a afectar ao funcionamento das valências residência de idosos e centro de noite.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante de 29.289,60€, destinado a participar a 100% a aquisição das mesmas camas.
  - 2.1 - O presente apoio será pago contra a apresentação de fotocópia da factura da despesa objecto de apoio.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - Adespesa em causa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 421/2004

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia do Funchal é uma instituição de utilidade pública que já vem desenvolvendo actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a Terceira Idade;

Considerando que no âmbito das referidas actividades, a mesma instituição pretende adquirir camas articuladas a fim de apoiar o funcionamento da valência lar de idosos;

Considerando que a mesma aquisição se justifica pelo facto dos utentes residentes no referido lar estarem a evoluir para uma situação de maior dependência;

Considerando a incapacidade da Santa Casa da Misericórdia do Funchal de gerar recursos financeiros suficientes para assegurar a aquisição das mesmas camas articuladas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo ao financiamento da aquisição de duas camas articuladas, a afectar ao funcionamento da valência lar de idosos.
- 2 - Atribuição, no âmbito do referido acordo, de um apoio financeiro até ao montante de 2.440,80 €, destinado a participar a 100% a aquisição das mesmas camas.
  - 2.1 - O presente apoio será pago contra a apresentação de fotocópia da factura da despesa objecto de apoio.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - Adespesa em causa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 422/2004

Considerando que o Centro Social e Paroquial do Carmo é uma instituição de utilidade pública que já vem desenvolvendo actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que no âmbito das referidas actividades, a mesma instituição pretende adquirir material de prevenção e segurança e de detecção de incêndios a instalar nos centros de dia do Carmo e de Câmara de Lobos;

Considerando a incapacidade do Centro Social e Paroquial do Carmo de gerar recursos financeiros suficientes para assegurar a aquisição do mesmo material.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial do Carmo, relativo ao financiamento da aquisição de material de prevenção e segurança e de detecção de incêndios a instalar nos centros de dia do Carmo e de Câmara de Lobos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante de 6.892,34 €, destinado a participar a 100% a aquisição do mesmo material.
  - 2.1 - O presente apoio será pago contra a apresentação de fotocópia da factura da despesa objecto de apoio.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a I.P.S.S..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 423/2004

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que, nesse âmbito, a mesma instituição será parceira num projecto, designado por Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, a desenvolver entre o Serviço Regional de Saúde, EPE, o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social;

Considerando que para o mesmo projecto e a nível de segurança social, será necessário assegurar o funcionamento de uma unidade de apoio integrado ao domicílio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo ao funcionamento da unidade de apoio integrado ao domicílio inserida no âmbito da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal no montante de 6.882,81 €, correspondente ao défice de funcionamento da referida unidade de apoio integrado ao domicílio.
  - 2.1 - São elegíveis as despesas correntes e de funcionamento da mesma unidade de apoio integrado ao domicílio, nomeadamente despesas com pessoal, encargos inerentes à utilização de

uma viatura, e outras despesas, designadamente encargos com a aquisição de fardas, aventais e luvas, manutenção de telemóveis e outras despesas aceites pelas partes.

2.2 - O apoio referido no ponto dois, será actualizado pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição

- 3 - O CSSM atribuirá ainda, no âmbito do funcionamento da mesma unidade, um apoio financeiro no montante de 659,00 €, destinado à aquisição de pequenos equipamentos e despesas iniciais necessárias à implementação da actividade.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/02/2004 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a I.P.S.S..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 424/2004**

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta na qualidade de parceira na implementação do projecto piloto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, pretende adquirir uma viatura para apoiar no funcionamento das actividades a desenvolver no âmbito do mesmo projecto;

Considerando a incapacidade da referida instituição de gerar recursos financeiros suficientes para assegurar a aquisição da mesma viatura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo ao financiamento da aquisição de uma viatura, a afectar à implementação do projecto piloto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro até ao montante de 20.105,26€, destinado a participar a 100% a aquisição da mesma viatura.
  - 2.1 - O presente apoio será pago contra a apresentação de fotocópia da factura da despesa objecto de apoio.

- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - Adespesa em causa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 425/2004**

Considerando que a existência de dificuldades pontuais ao nível da tesouraria da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos pode originar atrasos, em determinados períodos, no pagamento aos médicos patologistas convencionados, representados pela APOMEPA;

Considerando que os atrasos destes recebimentos têm reflexos negativos ao nível de tesouraria dessas entidades;

Considerando que para a implementação de um relacionamento financeiro de carácter regular e de confiança, que contribua para a qualidade dos serviços prestados aos utentes, torna-se necessário proceder a uma repartição do esforço financeiro, que permita alcançar esses objectivos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de protocolos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, a Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, e Instituições de Crédito, para a regularização das relações financeiras entre a Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e os médicos patologistas convencionados, representados pela APOMEPA;
- 2 - Aprovar a minuta dos protocolos, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira negociarem as condições e outorgarem nos protocolos e nas eventuais adendas aos mesmos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 426/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu rectificar a Resolução n.º 265/2004 de 4 de Março.

Assim, onde se lê:

“.....Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).”

deve ler-se:

“.....Classificação Económica 03.01.14 (Juros da dívida pública - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições).”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 427/2004**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima terceira prestação de juros, no próximo dia 4 de Abril de 2004.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português S.A., até a importância de 34.464,88€ (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 13.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Abril de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 428/2004**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 17.462,00 € (dezassete mil, quatrocentos e sessenta e dois euros), referente à bonificação de 70% dos juros da 8.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Abril de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 429/2004**

Considerando que no dia 15 de Abril do corrente ano, pelas 11 horas, realizar-se-á a Assembleia Geral da “ADERAM-Agência de

Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira” que terá lugar na sede, sito à Rua do Esmeraldo, n.º 41, 1.º Andar, no Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na próxima reunião da Assembleia Geral da “ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira” que terá lugar na sede, sito à Rua do Esmeraldo, n.º 41, 1.º Andar, no Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 430/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a empreitada de construção do “Pavilhão Gimnodesportivo do Porto Santo” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 431/2004**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu autorizar a abertura do Concurso Público relativo à empreitada de “Construção e Equipamento do Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas, Ponta do Sol” e aprovar o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, bem como as respectivas Peças Escritas e Desenhadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 432/2004**

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho N.º 29/2002 de 01 de Março do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

|   |         |
|---|---------|
| GAMA & GAMA, LDA. ....                                | 569,90€ |
| MARIADALUZ SOUSA FERNANDES .....                      | 54,00€  |
| MANUEL FLORÊNCIO VIEIRAGOUVEIA .....                  | 31,50€  |
| JOÃO VIEIRA .....                                     | 126,00€ |
| PECUÁRIA DIAS - SOCIEDADE DE EXP. AGRÍCOLA, LDA. .... | 892,50€ |
| ANTÓNIO FERNANDES ORNELAS .....                       | 956,80€ |
| JOSÉ LUIS DA GAMA E FREITAS .....                     | 22,50€  |
| ANTÓNIO BATISTA .....                                 | 677,50€ |
| JOÃO RICARDO ANDRADE VIEIRA .....                     | 828,30€ |
| ANTÓNIO LUIS FERNANDES .....                          | 962,50€ |

Estes subsídios totalizam o montante de 5.121,50 €, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.08.01 A - Famílias - Empresário em Nome Individual - Subsídio de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 433/2004**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu revogar a Resolução n.º 289/2004, de 4 de Março, que aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica do Serviço do Parque Natural da Madeira da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 434/2004**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 23.750,00 (vinte três mil, setecentos e cinquenta euros), à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Abril de 2004.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub-Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 435/2004**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais - Direcção Regional de Saneamento Básico (SRA - DRSB), no âmbito do Projecto “Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira”, co-financiado pelo Fundo de Coesão, adquiriu 1750 contentores de recolha selectiva de embalagens (embalões);

Considerando que tal aquisição teve por objectivo a cedência de embalões Municípios da Região Autónoma da Madeira, para serem colocados junto dos ecopontos já existentes na Região, de modo a permitir a deposição/recolha dos resíduos de embalagens pelas autarquias e de modo a possibilitar a sua valorização através da reciclagem fora da Região.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de onze Protocolos entre a Região Autónoma da Madeira e cada um dos Municípios desta Região para a cedência de contentores de recolha selectiva de embalagens (embalões);
- 2 - Aprovar a respectiva minuta de Protocolo;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar os Protocolos em causa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 436/2004**

Considerando a importância e a necessidade de sensibilizar os jovens inseridos nos sistemas educativos e de formação

profissional para o sector do turismo, através do Programa de Acção “Projecto Educar para o Turismo”, coordenado pela ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, como instrumento fundamental para prosseguir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, com reconhecido mérito e capacidade para a concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/educativas;

Considerando ainda que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira é uma entidade de utilidade pública e se encontra vocacionada para a concretização de actividades de âmbito turístico/educativas;

Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 23º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do artigo 3º e do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e com a Portaria 78/2001 de 17 de Julho, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas, com a ADERAM, tendo em vista a realização do projecto “Educar para o Turismo”.
- 2 - Conceder à ADERAM – Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira uma participação financeira que não excederá os € 25.000,00.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo de desenvolvimento e cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 03, Sub-Divisão 03, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 437/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de Abril de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número dezasseis, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA) – CAMACHA(NOGUEIRA) – SEGUNDA FASE”, em que são expropriados Lúcia Isabel de Andrade Nóbrega Soares Alvega de Matos e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,38 cada | € 15,38;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 16,81 cada | € 33,61;  |
| Três laudas . . . . .         | € 27,58 cada | € 82,73;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 29,40 cada | € 117,59; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 30,51 cada | € 152,55; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 37,08 cada | € 222,46. |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 26,13      | € 13,03;         |
| Duas Séries . . . . . | € 49,60      | € 24,95;         |
| Três Séries . . . . . | € 60,11      | € 30,20;         |
| Completa . . . . .    | € 70,66      | € 35,19.         |

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)